

## **DECRETO N.º 2474, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento contábil do exercício financeiro de 2024, para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o interesse da Administração:

**- DECRETA -**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os procedimentos que devem ser observados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão em relação ao encerramento contábil do exercício de 2024.

**Parágrafo único** - A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes que derem causa.

### **CAPÍTULO II DOS INVENTÁRIOS**

#### **Seção I**

#### **Elementos Patrimoniais Que Devem Ser Inventariados**

**Art. 2º** - Até 10 de Dezembro de 2024, devem estar concluídos os inventários relativos:

- I – às contas bancárias;
- II – aos estoques de materiais e de bens móveis e imóveis;
- III – aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;

IV – tributos, dívida ativa, créditos e passivos não tributários;

V – a contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos e bens em execução;

VI – contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;

VII – restos a pagar.

## Seção II

### Do inventário das contas bancárias

**Art. 3º** - Em até 10 de Dezembro a Tesouraria solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJs do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade, as contas sem movimento ou inativas, deverão ser solicitadas encerramentos.

**Art. 4º** - Os saldos em contas bancárias nos razões contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único** - Nenhum cheque poderá ser emitido após 10 de Dezembro de 2024. Salvo eventuais cheques a compensar nenhuma outra operação poderá ser registrada em conciliação bancária, sendo as diferenças encontradas escrituradas na contabilidade para efeitos de transparência patrimonial até que o saldo do razão e extrato bancário estejam iguais.

## Seção III

### Dos Inventários de Estoques de Materiais e de Bens Móveis e Imóveis

**Art. 5º** - Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções.

**§1º** - As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

**§ 2º** - Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

#### Seção IV

Dos Inventários dos Créditos a Receber da União, Estados E Entidades Locais.

**Art. 6º** - As secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31 de Dezembro de 2024, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência até dia 10 de Dezembro de 2024.

#### Seção V

Dos Inventários Referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários.

**Art. 7º** - Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar ao Setor Tributário as informações com antecedência a data estipulada para entrega a Contabilidade, conforme Art. 8º.

**Art. 8º** - Até o dia 10 de Dezembro de 2024, o Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade, a lista de informações sobre os processos que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo desencaixe financeiro para o Município, a serem atualizados pela contabilidade.

## Seção VI

### Dos Inventários de Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos e Bens em Execução

**Art. 10** - As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas pastas até 10 de Dezembro de 2024, ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação.

**Parágrafo único** - Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

- I – vigência;
- II – fornecedor;
- III - objeto
- IV – valores iniciais, atuais, executados e a executar.

## Seção VII

### Dos Inventários de Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução

**Art. 11** - As Secretarias disponibilizarão informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão, informando:

- I – credor;
- II – objeto;
- III – valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré-fixados e pós-fixados;
- IV – parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.

## Seção VIII

### Dos Inventários de Restos a Pagar

**Art. 12** - As secretarias realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 10 de Dezembro de 2024, e disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil.

**Parágrafo único** - Os restos a pagar não processados até 10 de Dezembro de 2024, serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

### CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

**Art. 13** - Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 10 de Dezembro de 2024, deverão ser empenhadas e liquidadas.

**Art. 14** - As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência a 2023, devem ser reconhecidas no passivo circulante para posterior abertura ou suplementação do total de despesas de exercício anterior no exercício de 2024.

**Art. 15** - As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2024, e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro.

**Art. 16** - Em 31 de Dezembro de 2024, será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de Dezembro/2024, sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 31 de Dezembro de 2024.

### CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS Seção I Correlações Contábeis Obrigatórias

**Art. 17** - Após os inventários de que trata o art. 3º de todas as entidades contábeis se procederá às conferências e correlações contábeis. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

**Parágrafo Único** - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Gestor, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

## Seção II

### Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis

**Art. 18** - Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no município.

**§ 1º** - As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 31 de Janeiro de 2024, para efeitos de consolidação.

**§ 2º** - Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

**Art. 19** - Deverão ser entregues até o dia 10 de Dezembro de 2024, todos os empenhos de despesas pertencentes a este exercício ao Setor de Contabilidade, não sendo aceitos após esta data devido a apuração dos balanços e termino do exercício.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
DO LEÃO, RS, em 12 de Novembro de 2024.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS

Secretário Adjunto da Administração

e Planejamento.